



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## Lei Municipal nº 3.103/2021

**SÚMULA:** REVOGA NA ÍNTEGRA A LEI nº 2.660/2013 E ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.464/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O artigo 4º da Lei nº 2.464/2010, passará a ter a seguinte redação:

*Artigo 4º - O conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:*

*I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*IV – 01 (um) representante de entidade de atendimento à pessoa idosa;*

*V – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

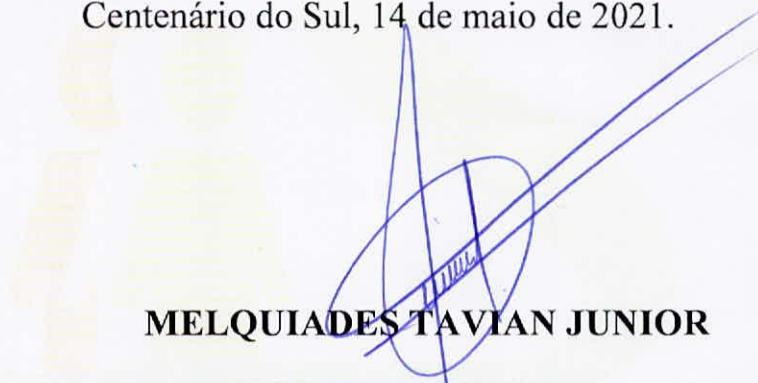
[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

*VI - 01 (um) representante do Sindicato  
Rural de Centenário do Sul.*

**Artigo 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 2.464/2010.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 14 de maio de 2021.

  
**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADO**

No Livro Nº 2265 Em 17/05/2021  
da Página Nº 71

**PUBLICADO**  
- JORNAL  
- Diário Oficial dos municípios

Em 17/05/2021  
Lilim Ronstina

ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
LEI MUNICIPAL Nº 3.103/2021

**Lei Municipal nº 3.103/2021**

**SÚMULA:** REVOGA NA ÍNTegra A LEI nº 2.660/2013 E ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.464/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O artigo 4º da Lei nº 2.464/2010, passará a ter a seguinte redação:

*Artigo 4º - O conselho é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso e é composto por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:*

*I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*IV – 01 (um) representante de entidade de atendimento à pessoa idosa;*

*V – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*

*VI – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Centenário do Sul.*

**Artigo 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 2.464/2010.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 14 de maio de 2021.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lilian Faustina da Silva  
**Código Identificador:**EAB22F3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/05/2021. Edição 2265

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>